



ANÁLISE DO RACISMO NAS MÍDIAS SOCIAIS: MANIFESTAÇÕES E MEIOS DE ENFRETTAMENTO

ANÁLISIS DEL RACISMO EN LAS REDES SOCIALES: MANIFESTACIONES
Y FORMAS DE AFRONTAMIENTO

ANALYSIS OF RACISM ON SOCIAL MEDIA: MANIFESTATIONS AND
MEANS OF COMBAT

Kristhiane Valeria Santos Gonçalves Fonseca¹

Victor Marinho Ribeiro²

Luciana Santos Seráfica³

Maria Eduarda Benício dos Santos Cotosck⁴

Débora Pereira Duarte Forcina⁵

Kellyane Madureira Figueiredo⁶

RESUMO: Com o avanço da tecnologia, a internet tem ocupado mais espaço e importância na sociedade pós-moderna, tornando-se um instrumento de fácil acesso. A tecnologia tem sido usada para interações sociais e comunicação, nas quais muitas pessoas se escondem nas redes sociais e na falta de regulamentação do espaço virtual para cometer diversos tipos de crime, dentre eles, o racismo. Neste contexto, o presente artigo buscou apresentar como a violência racial possui raízes históricas no Brasil e como ela é praticada nas mídias digitais. Por meio de uma pesquisa bibliográfica para revisão de artigos científicos e de livros, foram debatidas questões legais e políticas públicas de combate ao preconceito racial nas plataformas digitais. Foram apresentados exemplos reais de racismo nas mídias sociais e divulgadas pela internet. Discutiu-se também como o profissional da psicologia pode agir frente ao racismo velado e camuflado sob um discurso de “opiniões”. Constatou-se a importância de que pessoas que sofrem racismo denunciem o crime virtual, incentivando uma maior aplicabilidade e efetividade das Leis. Mostra-se fundamental uma formação acadêmica em uma psicologia antirracista, bem como uma atuação da(o) psicóloga(o) de forma ativa face ao racismo, por meio de uma educação contínua sobre a temática e orientada pelas resoluções do Conselho Federal de Psicologia e pelo código de ética profissional. Para o enfrentamento do preconceito racial de forma eficaz, é necessário o acolhimento e tratamento humanizado das vítimas que sofrem ou já sofreram ataques racistas, além de ações para a conscientização e sensibilização do público nas redes sociais e da sociedade em geral.

PALAVRAS-CHAVE: Discriminação racial; Racismo nas mídias sociais; Racismo estrutural; Psicologia antirracista.

RESUMEN: Con el avance de la tecnología, Internet ha ocupado cada vez más espacio e importancia en la sociedad posmoderna, convirtiéndose en una herramienta de fácil acceso. La tecnología ha sido utilizada para las interacciones sociales y la comunicación, en las cuales muchas personas se esconden detrás de las redes sociales y de la falta de regulación del espacio virtual para cometer diversos tipos de delitos, entre ellos, el racismo. En este contexto, el presente artículo buscó presentar cómo la violencia racial tiene raíces históricas en Brasil y cómo se manifiesta en los medios digitales. A través de una investigación bibliográfica, que incluyó la revisión de artículos científicos y libros, se debatieron cuestiones legales y políticas públicas destinadas a combatir el prejuicio racial en las plataformas digitales. Se presentaron ejemplos reales de casos de racismo ocurridos en las redes sociales y difundidos por Internet. Asimismo, se discutió cómo puede actuar la/el profesional de la psicología frente al racismo velado y disfrazado bajo un discurso de “opiniones”. Se constató la importancia de que las personas que sufren racismo denuncien los crímenes virtuales, fomentando así una mayor aplicabilidad y efectividad de las leyes. Se considera fundamental una formación académica en una psicología antirracista, así como una actuación de la/el psicóloga/o de forma activa frente al racismo, mediante una educación continua sobre la temática y orientada por las resoluciones del Consejo Federal de Psicología y el código de ética profesional. Para enfrentar el prejuicio racial de manera eficaz, es necesario brindar acogida y un tratamiento humanizado a las víctimas que sufren o han sufrido ataques racistas, además de llevar a cabo acciones para la concienciación y sensibilización del público en las redes sociales y de la sociedad en general.

PALABRAS CLAVE: Discriminação racial; Racismo en las redes sociales; Racismo estrutural; Psicologia antirracista.

ABSTRACT: With the advancement of technology, the internet has increasingly occupied space and gained importance in postmodern society, becoming a tool with easy access. Technology has been widely used for social interactions and communication, where many individuals hide behind social media and the lack of regulation in virtual spaces to commit various types of crimes, including racism. In this context, the present article aims to present how racial violence has deep historical roots in Brazil and how it manifests in digital media. Through a bibliographic research based on the review of scientific articles and books, the study discusses legal issues and public policies aimed at combating racial prejudice on digital platforms. Real-life examples of racism on social media, widely circulated on the internet, are presented. The article also discusses how psychology professionals can respond to covert racism, often disguised as mere “opinions”. The study highlights the importance of encouraging victims of racism to report online crimes, fostering greater applicability and effectiveness of the law. It also emphasizes the need for academic training grounded in anti-racist psychology, as well as for psychologists to take an active stance against racism through continuous education on the subject, guided by the resolutions of the Federal Council of Psychology and the professional code of ethics. Effectively confronting racial prejudice requires providing support and a humanized approach to victims who suffer or have suffered racist attacks, in addition to carrying out awareness and sensitization campaigns both on social media and in society at large.

KEYWORDS: Racial discrimination; Racism on social media; Structural racism; Anti-racist psychology.

1 INTRODUÇÃO

O racismo deve ser entendido não apenas como preconceitos ou discriminações isoladas pelo contexto, pelo autor ou pela vítima. É necessário ser analisado a partir das dinâmicas e manifestações estruturais, religiosas e institucionais que ditam as relações inter-raciais no Brasil e no mundo, enraizado na política e no campo ideológico, individual e coletivo. Constitui-se como base para a organização e para a definição de uma estrutura de poder concreta, em que existe um grupo mais forte e outro mais fraco, blindando as possibilidades de ascensão ou mudança no nível econômico, educacional e social. Busca, assim, a legitimação da hierarquia racial, das desigualdades e das mais diversas violências para justificar a dominação de determinada parte da população sobre a outra. Nesse sentido Amorim, Danfá e Aléssio (2021) apontam que o racismo diante desse olhar ignora o indivíduo em sua subjetividade, levando-o a se encaixar, sem escolha, nos pensamentos que se mantêm, historicamente, na cultura.

As cicatrizes da colonização e da escravização fazem com que o Brasil sustente até hoje uma carga intensa de racismo, já enraizado na cultura brasileira. De acordo com Araújo (2018) todos acabam sendo integrantes de uma estrutura racista, que inclusive propaga essa desigualdade por meio das mídias e do Estado. “O racismo é uma recuperação cultural de um conjunto de comportamentos agressivos, violentos e egoístas cuja finalidade é a estruturação e a sustentação de sistemas de gestão dos recursos em termos racialmente monopolistas” (Moore, 2020, p. 229).

Neste contexto o racismo tem sido uma ferida aberta em nossa sociedade, moldando as relações sociais, as estruturas de poder, as oportunidades de vida e, mais recentemente, na era

da internet, vem se mostrando nas mídias sociais. O comportamento nas mídias é como espelhos das tensões raciais já existentes na estrutura social, refletindo e, em muitos casos, amplificando discursos, estereótipos e preconceitos arraigados (Theodoro, 2014).

Os atravessamentos a respeito das relações étnico-raciais são historicamente estudados e questionados, e as pautas raciais vêm tomando um espaço cada vez mais abrangente, permitindo uma maior visibilidade dos problemas a ela atrelados. Como a internet permite que a comunicação e as interações sociais atinjam patamares cada vez maiores, tanto no alcance quanto na rapidez da informação acabou por decorrer daí o aumento e a disseminação das mídias sociais nos últimos anos. Uma nova forma de comunicação que se tornou intrínseca ao cotidiano de milhares de pessoas ao redor do mundo. Porém, ao mesmo tempo em que fornece oportunidade de conexão e expressão, as redes sociais também revelam um lado violento da sociedade, transformando-se em um local permissivo à propagação de preconceitos de cunho racial (Mirante; Gama, 2021). Mesmo que seja praticado em ambiente virtual, o impacto desses discursos de ódio ultrapassa as fronteiras da internet, tanto na origem quanto na sua finalidade. Pelos meios digitais o discurso consegue se alastrar de forma mais rápida, ganhando apoiadores, disseminando informações pejorativas e auxiliando na permanência do racismo nas raízes do país (Nandi, 2018).

Portanto, com o objetivo de investigar a intersecção do racismo nas mídias sociais no cenário brasileiro, esse estudo propôs averiguar as manifestações desse preconceito, no qual também foi traçado um panorama dos aspectos históricos do racismo no país, desde a colonização até a contemporaneidade, evidenciando como essa dinâmica histórica foi crucial para perpetuar o racismo como estratégia de domínio. Foram analisadas as manifestações do racismo nas redes sociais brasileiras, explorando exemplos reais e comportamentos observados nas plataformas digitais. Essa investigação buscou compreender tanto as formas explícitas quanto as mais sutis de discriminação racial que permeiam o ciberespaço, influenciando a percepção e a experiência de indivíduos de diferentes grupos étnico-raciais. Foram examinados os atuais meios de combate ao racismo no âmbito virtual tanto no aspecto da sociedade quanto na esfera jurídica, vislumbrando um panorama geral para que a população entenda e utilize dos instrumentos disponíveis para um enfrentamento mais eficaz e célere. Por fim, foi evidenciada a contribuição da psicologia para o antirracismo no ciberespaço, destacando o papel da área e de seus profissionais na compreensão dos processos psicossociais envolvidos na perpetuação e na contestação do preconceito racial, debatendo abordagens e intervenções práticas, como também, possíveis direções futuras para a pesquisa e ação psicológica para o combate ao racismo.

Vale salientar que a presente pesquisa foi realizada entre os anos de 2023 e 2024, em dois estágios obrigatórios curriculares do curso de Psicologia da PUC Minas, que tem como proposta desenvolver uma pesquisa no campo da ciência psicológica. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica que segundo Lima e Miotto (2007), implica em um conjunto ordenado de procedimentos, atento ao objeto de estudo, que no presente trabalho se deu por meio da contextualização e do fornecimento de informações históricas, sociais, política, jurídicas e psicológicas acerca das manifestações do racismo nas mídias sociais. A busca pelo referencial teórico foi realizada nas plataformas Scientific Electronic Library Online (SciELO), Portal de Periódicos Eletrônicos de Psicologia (PePsic) e na Biblioteca Virtual em Saúde - Psicologia (BVS- Psi). Foram utilizados os descritores: racismo OR racial AND “mídias sociais”, psicologia AND racismo OR racial. Os dados foram coletados a partir de livros, artigos científicos, trabalhos científicos indexados e documentos oficiais de órgãos governamentais que tiveram como tema principal o racismo. Foram também acessadas notícias e mídias sociais para ilustrar situações de racismo no Brasil.

A análise do material selecionado foi conduzida de acordo com os procedimentos de análise de conteúdo propostos por Bardin (2016) que consiste em um conjunto de técnicas que permite identificar, interpretar e categorizar o conteúdo, revelando significados explícitos e implícitos no material analisado. Nesse sentido, para cumprir os objetivos da pesquisa, foram trabalhadas quatro categorias: 1) Aspectos históricos do racismo, 2) O racismo nas mídias sociais, 3) Os meios de combate ao racismo e, 4) A Psicologia antirracista.

2 ASPECTOS HISTÓRICOS DO RACISMO

Para o sociólogo jamaicano Stuart Hall (2003, p. 69) “‘raça’ é uma construção política e social. É uma categoria discursiva em torno da qual se organiza um sistema de poder socioeconômico, de exploração e exclusão – ou seja, o racismo”. Logo, percebe-se que o conceito de raça é uma construção social que historicamente foi usado para dividir e hierarquizar grupos de pessoas para subordinação e poder. E, a isso atribui-se o nome racismo, que abrange todo e qualquer tipo de preconceito ou violência motivado pela diferenciação da cor da pele. Sobre tais relações de poder baseadas no racismo, Theodoro (2014, p. 208) aponta que “o racismo molda uma sociedade que se assenta na existência e naturalização da desigualdade e faz desta hierarquia uma base específica de apoio e funcionamento”.

A divisão da sociedade em raças traz benefícios a certo grupo, visto que um se caracteriza como dominante e, os outros, como dominados. Em uma sociedade multirracial

como a brasileira, o pertencimento a um determinado grupo racial ou étnico tende a ser mais importante na determinação da posição social de uma pessoa do que suas realizações ou méritos individuais. Em outras palavras, as pessoas são frequentemente julgadas com base em sua raça ou origem étnica, em vez de suas habilidades, talentos ou realizações (Hasenbalg, 1979).

Na história do Brasil é possível enxergar nitidamente os conceitos de racismo e preconceito racial, pois as pessoas negras foram trazidas à força ao país para serem escravizadas e, quando a escravização chegou ao fim deixou os indivíduos pretos sem um lugar estabelecido na sociedade, sem direitos e sem cuidados, desacompanhados de qualquer política efetiva de inclusão e reparação. Em paralelo a isso, as fazendas e os escravistas ficaram sem o direito à exploração, o que deixou uma lacuna nas produções que antes eram viabilizadas pelos povos africanos (Theodoro, 2014).

Dessa forma, foram criadas diversas políticas que favoreciam a migração da população europeia em busca de trabalho no Brasil, visto que a mão de obra escrava não era mais permitida. De acordo com Theodoro (2014), para atrair os europeus, o próprio governo brasileiro foi responsável por incentivar uma enorme propaganda que disseminava a igualdade racial no país, buscando torná-lo equiparável a um país desenvolvido para atrair a atenção de possíveis imigrantes. Essa propaganda, muito bem aplicada e difundida, acabou colhendo os frutos por ela desejados. De acordo com Hofbauer (2007, p. 153) “num período de menos de 25 anos (de 1880 a 1914) chegaram 2,5 milhões de europeus ao Brasil; quase um milhão deles (987.000) tinham suas viagens de navio financiadas pelo Estado”. Isso mostra o quanto o país estava investido em modificar as relações de trabalho e escravização. Porém, essa busca incessante por trazer europeus ao Brasil também escondia uma outra intenção: o branqueamento da população brasileira, que a esse ponto já havia solidificado um alto grau de miscigenação, fazendo com que os povos brasileiros fossem, também, povos pretos, o que também foi percebido como um problema (Tessarolo; Silva, 2017).

No quesito mão de obra, a corrente dos imigrantistas acreditava que era preciso “importar” trabalhadores europeus, para reabilitar o povo brasileiro, já que os africanos e seus descendentes eram considerados “incapazes de interiorizar sentimentos civilizados sem que antes as virtudes étnicas dos trabalhadores brancos os impregnassem, quer por seu exemplo moralizador, quer pelos cruzamentos interraciais (Azevedo, 2004, p. 53).

Com isso, percebe-se que o povo preto teve sua intelectualização violada, não sendo considerado bom o suficiente para participar da construção da sociedade brasileira. Até os dias atuais observa-se o quanto o preconceito ainda permanece vivo e pulsando na sociedade, mas

nota-se uma violência um pouco mais velada se comparada aos tempos da escravização e quando ela foi abolida.

3 O RACISMO NAS MÍDIAS SOCIAIS

Com o passar dos anos, ocorreram muitas mudanças na sociedade, dentre elas, o aumento da globalização e tecnologia, que vem crescendo de forma ligeira. Com isso, o racismo nas mídias sociais se intensifica, tendo em vista que muitas vezes é considerada uma “terra sem lei”. A internet cresceu com o intuito de melhorar as relações sociais e comerciais entre as pessoas, mas também começaram a utilizá-la de forma criminosa (Mirante; Gama, 2021). Há algum tempo as redes sociais tem servido de “palco” para que as pessoas disseminem os discursos de ódio, de forma criminosa e preconceituosa, sem nenhum constrangimento como se fosse algo normal que na verdade não é (Berleze; Pereira, 2017).

Lippold e Faustino (2022) ressalta que o desenvolvimento das tecnologias digitais reconfigurou a luta de classes em escala mundial e ampliou as desigualdades, podendo-se verificar como característica da atual etapa do modelo capitalista, o colonialismo digital, cuja expressão se materializa ressignificando e apropriando-se do racismo moderno. Neste patamar, questiona o silêncio da literatura especializada em colonialismo digital que não discute o racismo, uma vez que este mantém-se como base para os antigos e novos modos de colonialismo. Explicita ainda acerca da racialização codificada, evidenciando a seletividade racial em aplicativos de reconhecimento facial.

Assim, o indivíduo branco não é apenas favorecido nessa história racializada, mas é também um produtor ativo do quadro de racismo, através de ações mais diretas de discriminação. Apesar de ser um assunto discutido há vários anos, é comum presenciar de forma contínua o quanto o racismo é alicerçado na cultura brasileira. O racismo com as mulheres negras são os mais frequentes, principalmente quando se trata de redes sociais, sendo através de comentários agressivos sobre seu cabelo, sua cor de pele, as inferiorizando de forma contínua (Borges; Melo, 2019).

Como exemplo pode-se mencionar o caso da Marina Silva em uma de suas candidaturas à presidência do Brasil, em que sofreu ataques através de comentários em suas redes sociais. O conteúdo destes se pautavam em palavras ofensivas de cunho racial como: “negra vagabunda, morta de fome”. Em um outro comentário fizeram menção aos votos, como “pobres e negros que votem no PT, agora com Marina fora do jogo não necessitamos de votos de miseráveis, queremos votos de pessoas de qualidade” (Berleze; Pereira, 2017, p.6).

Em uma outra reportagem produzida pela TV Bahia, no G1 da globo.com (2020), uma jovem de 20 anos postou uma foto enfatizando seu cabelo crespo e denunciando comentários racistas: “escrava você será chicoteada por ser preta”. Nos dois exemplos apresentados há referência a duas mulheres negras que, de acordo com Casaes e Córdoba (2019), são os principais alvos dos ataques racistas nas redes sociais, em especial, Facebook, Twitter e WhatsApp.

Um outro exemplo coletado foi o ocorrido em 2020 em que um modelo foi alvo de racismo após publicações de fotos em uma campanha de shopping na internet. Havia comentários como: “quando vocês vão colocar um modelo normal?”, “esse tá mais para o modelo do Aníbal Bruno”, fazendo referência a um presídio. O modelo, por sua vez, denunciou o crime e a loja teve que prestar publicamente explicações sobre o acontecido (G1 Pernambuco, 2020).

No ano de 2024, no reality Big Brother Brasil, o participante Davi Brito, ao se destacar, sofreu diversos ataques racistas no seu Instagram enquanto ainda estava confinado no programa. Os responsáveis por sua rede social postaram exemplos desses ataques, sendo alguns deles: “macaco desgraçado”, “Eu odeio esse Davi, vtfd cara, filha da puta, preto, macaco, maxista, arrogante, pobre, passa fome, não merece ganhar esse programa q odioooo”, “Davi rindo do Bin laden como se ele fosse bonito, com aquele nariz de Adelaide do zorra total. #BBB24”, “Ahh y tu pasando pano para o macaco de davi? Homofóbico”, além de fotos e emojis de macaco (Brito, 2024).

Pelos casos expostos, nota-se que o comportamento violento e racista online é um reflexo da sociedade. Não obstante, as vítimas terem adotados meios judiciais para punir as práticas sofridas, bem como, para incentivar aqueles que também sofrem racismo, percebe-se que existe uma dificuldade em obter provas no âmbito judicial, visto que muitos comentários preconceituosos acontecem de forma velada ou são tachados como brincadeiras (Pena, 2017).

Muitos comentários se referiam a existência de um padrão de beleza da sociedade na qual os negros não faziam parte. Assim, eles eram geralmente considerados feios, a não ser quando possuísem alguma característica dos brancos, como um nariz mais fino. Ou então quanto se submetessem ao “padrão branco de qualidade”, por exemplo, alisando os cabelos, visto que o estilo dos seus cabelos seria sinônimo de sujeira ou informalidade. Alguns usuários também manifestaram a opinião que achar o negro feio ou bonito não era uma questão de racismo ou imposição social, mas apenas de gosto (Pena, 2017, p. 107).

Sob o ponto de vista de Pena (2017) a igualdade não pode ser vista apenas numa perspectiva formal, por aspectos jurídicos e políticos. A igualdade precisa ser considerada

também de forma material, levando em conta as ações e conceitos que visam eliminar discriminações negativas baseadas em políticas, moral, filosofia, religião, raça, sexo ou classe social. A ideia é que, para garantir igualdade, às vezes é necessário tratar as pessoas de maneira diferente, considerando suas circunstâncias únicas, o que se traduz no conceito de “equidade”. A simples igualdade perante a lei não resolve as diferenças sociais existentes, o Estado deve agir para promover uma igualdade real de oportunidades, utilizando políticas públicas que levem em consideração as peculiaridades dos grupos menos privilegiados, buscando compensar as violências históricas e culturais.

Trindade (2022) analisou algumas postagens publicadas em uma página do Facebook, intitulada “Senti na Pele”, a referida página é utilizada na internet para expor casos de racismo, buscando evidenciar o problema e apresentá-lo em larga escala. Assim, em uma das postagens, uma vítima do racismo trouxe o seguinte relato em forma de comentário na página:

Na favela em que moro, ao voltar da faculdade um policial me abordou, abriu minha mochila, pegou meu caderno, passou o olho e fez a seguinte pergunta: "Tá fazendo faculdade para ter direito a cela especial? (...) Há algumas semanas fui abordado 3 vezes em menos de meia hora. Na terceira abordagem, questionei dizendo que havia sido abordado duas vezes nos últimos 20 minutos e que aquela abordagem era a terceira... A resposta do policial foi: "Eu tenho culpa se você é um cidadão padrão para revista (Barreto, 2023, p. 70).

Verifica-se que as redes sociais representam uma espécie de pelourinho moderno que permite aos defensores da supremacia branca se engajarem em chicotadas virtuais, as quais são representadas pelos discursos racistas tanto camuflados em piadas depreciativas quanto proferidos de forma direta e explícita, sem filtros (Trindade, 2022, p.74). Dessa forma e em contrapartida, deve-se destacar o potencial das redes sociais para ampliar debates públicos, unir diferentes perspectivas e servir como ferramenta eficaz no combate ao racismo, especialmente na educação da população sobre o tema (Pena, 2017).

4 OS MEIOS DE COMBATE AO RACISMO

Diante do exposto é fundamental que a legislação e as políticas públicas brasileiras acompanhem as mudanças sociais no meio físico e virtual e utilizem ferramentas para enfrentamento e extirpação do racismo e preconceito racial. De acordo com o Estatuto da Igualdade Racial, Lei no 12.288/2010, art. 1o, parágrafo único, inciso IV é considerado negro no Brasil, o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que

adotam autodefinição análoga (Brasil, 2010). Conforme dados do segundo semestre da Pesquisa por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), do IBGE, revelam que a população negra corresponde a 55,8% dos brasileiros (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos [DIEESE], 2022). Assim, com base nos dados descritos, a população negra equivale a mais da metade do povo brasileiro.

O combate ao racismo no Brasil deve ser de toda a sociedade brasileira, seja no âmbito social, jurídico, governamental e virtual. Segundo Paluck, Green (2009) as estratégias de combate podem incluir instrução ou reeducação, manipulação de responsabilidade, conscientização, foco na autoestima ou emoção levando as pessoas a situações de empatia com as vítimas do preconceito, e, ainda, aconselhamento. Outra maneira para a sociedade enfrentar o racismo é a apropriação cultural, utilizando livros, filmes, programas de televisão nos quais as minorias são representadas positivamente.

No aspecto jurídico, as primeiras demandas públicas por uma legislação penal antirracismo são manifestadas a partir de 1945, após o fim da ditadura Vargas. Porém, somente no ano de 1951 foi instituída a Lei no 1.359, Lei Afonso Arinos, que absorveu a causa por uma legislação nacional e tipificou como contravenção penal os atos relativos à “recusa, negação de atendimento ou acesso de pessoas a estabelecimentos públicos ou privados, por preconceito de cor ou raça” (Melo; Silva; Machado, 2010, p. 104).

Mas, a principal Lei de enfrentamento ao racismo foi de fato a Constituição Federal de 1988. Conforme Melo, Silva e Machado (2010, p. 107) “a Constituição da República incorporou em seu artigo 5o, inciso XLII a prática do racismo como crime inafiançável e imprescritível sob pena de reclusão, representando uma demanda anterior por uma política punitiva mais rigorosa”. Na esfera infraconstitucional, existem legislações específicas, dentre elas destaca-se a Lei 7.716/89, denominada Lei Caó, que regulamentou o dispositivo constitucional supracitado definindo os crimes resultantes de preconceito referente a raça e cor (Brasil, 1989).

Desde então, a referida Lei vem sofrendo alterações no decorrer dos anos, podendo-se citar: a Lei 9.459/97, que modificou os artigos 1o e 20 da Lei no 7.716/89 e acrescentou parágrafo ao Art. 140 do Decreto-lei no 2.848/1940, Código Penal (Brasil, 1997); a Lei no 12.288/2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial; alterando as Leis nos 7.716/1989, 9.029/1995, 7.347/1985, e 10.778/2003 (Brasil, 2010), a mais recente Lei 14.532/2023, que alterou a Lei no 7.716/ 1989 (Lei do Crime Racial) e o Código Penal para tipificar como crime de racismo a injúria racial, prevendo pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado

no contexto de atividade esportiva ou artística, para o racismo religioso e recreativo e, para o praticado por funcionário público (Brasil, 2023).

Na esfera pública, ao longo do tempo, a estratégia do Estado brasileiro era combinar políticas de inserção e mecanismos de controle social repressivo para enfrentar a situação do racismo (Leite, 2012). Nos últimos anos, segundo Rezio e Santos (2013) com o objetivo de combater o racismo, o Estado brasileiro tem refletido e adotado políticas públicas mais específicas para as pessoas negras. Assim, uma das formas empregadas de combate ao racismo pelo Estado brasileiro foi o estabelecimento da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR), pelo Decreto no 4.886/2003, a criação da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR), pelo Decreto no 5.197/2004 (Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, s/d).

Consoante Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o PNPIR foi criado visando a diminuição das desigualdades raciais no país mediante a execução de ações de curto, médio e longo prazo, enfatizando a população negra brasileira. Já a SEPPIR foi fundada em 2003 estando responsável pela coordenação das ações governamentais por meio da promoção de programas de cooperação com organismos privados e públicos, nacionais e internacionais (Brasil, 2021).

Como a SEPPIR esteve voltada para ações gerais governamentais de combate ao racismo, não poderia deixar de atuar também no espaço virtual. Por isso, a SEPPIR realizou campanhas de promoção da igualdade, as quais propiciaram interação e compartilhamento entre os usuários, possibilitando o Estado a se aproximar do cidadão, buscando o diálogo e quebrando barreiras sobre o racismo. A SEPPIR também reforçou discussões na rede a respeito da questão racial brasileira, promoveu projetos de fortalecimento da identidade negra e de combate à discriminação racial. Este órgão estatal também utilizou variados canais virtuais para mobilizar a causa. No Youtube compartilhou informação, vídeos, rodas de conversas e outros; no Twitter permitiu acesso a editais, acontecimentos culturais, notícias e disponibiliza links de outras entidades vinculadas ao tema racial e no Facebook, a SEPPIR teve uma Fanpage que contou com imagens, vídeos, ações culturais, notícias, campanhas e mobilizações sociais para mais de 7.000 assinantes. Neste contexto, a SEPPIR teve como papel no espaço das redes virtuais dar visibilidade e voz aos indivíduos negros usando a tecnologia digital como meio de estímulo à sociedade a repensar discriminações e preconceitos visando, assim, romper com o racismo (Rezio; Santos, 2013).

Coroando e dando continuidade a atuação da SEPPIR no ano de 2023 o Governo Federal instituiu o Ministério da Igualdade Racial pelo Decreto 11.346 visando a promoção da

igualdade de oportunidades para as pessoas negras, combate e superação do racismo, políticas de ações afirmativas e para comunidades tradicionais, tendo como ministra Anielle Franco (Borges, 2023).

Em termos legislativos, no ciberespaço, conforme Maues, Duarte e Cardoso (2018) pode-se citar a Lei no 12.735/2012, Lei Azeredo, que preceitua sobre a obrigatoriedade de imediata interrupção de mensagem que contenham algum teor racista, retirando-as de qualquer meio de comunicação. Esta mesma lei prevê a criação de delegacias virtuais e altera o Decreto-Lei no 2.848/1940 - Código Penal, o Decreto-Lei no 1.001/ 1969 - Código Penal Militar, e a Lei no 7.716/1989, tipificando condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou similares, que sejam praticadas contra sistemas informatizados e similares.

No entanto, trechos da Lei Azeredo foram vetados uma vez que traziam em seu bojo assuntos polêmicos, como por exemplo a imposição aos provedores de fiscalizar e guardar o registro das atividades dos usuários e a tipificação de compartilhamento de arquivo (Maues; Duarte; Cardoso, 2018). Dessa forma, como modo alternativo, foi editada a Lei no 12.737/2012 que dispôs sobre a tipificação criminal de delitos informáticos, modificando o Código Penal. Esta Lei foi nomeada Lei Carolina Dieckmann tendo em vista o fato ocorrido com a atriz brasileira, Carolina Dieckmann que teve expostas fotos pessoais na internet no ano de 2012 (Silva; Lima, 2022).

Como visto, há no cenário brasileiro físico e digital meios regulatórios para enfrentamento ao racismo. Porém, a aplicação dos instrumentos legais deve ser eficaz para cada vez mais minimizar preconceitos e conscientizar a população, sendo que educação e inserção de políticas de inclusão racial são fundamentais para dar voz ao negro no país.

5 A PSICOLOGIA ANTIRRACISTA

A ciência psicológica pode ser uma ferramenta crucial no combate ao racismo, mas ainda há muito a avançar para que a nossa prática seja antirracista e decolonial. Embora alguns progressos já tenham sido feitos na própria formação do psicólogo, é fundamental manter um debate contínuo para alcançar uma transformação significativa. Entre as reflexões necessárias podem ser citadas a herança histórica colonial, a problemática racial e como o racismo afeta o psiquismo dos indivíduos. É válido também evidenciar que se partirmos do pressuposto de que o racismo é estrutural no Brasil, a própria formação do psicólogo irá demandar um olhar para si, enquanto um sujeito racista e a necessidade de identificar, rever valores e preconceitos (Benedito; Fernandes, 2020).

Outra forma de contribuição da psicologia contra a perpetuação do racismo pode se dar pela utilização de estudos, pesquisas e literatura produzidos por intelectuais negros na formação acadêmica. Conforme Navasconi e Moscheta (2023), a psicologia brasileira ainda é marcada pelo silenciamento, apagamento de histórias negras e epistemicídio, compreendido como o assassinato do conhecimento das intelectuais negras que ainda permanecem invisibilizadas nos currículos do curso de Psicologia. Uma revisão de artigos publicados entre 2010 e 2015 em periódicos brasileiros de Psicologia constatou um percentual muito reduzido de artigos que abordam o tema das relações raciais (Santos et al., 2020). Logo, o incentivo à pesquisa com essa temática também deve ser considerado para ampliação do conhecimento e envolvimento com a problemática racial.

Núñez (2022) aponta que, para que os psicólogos consigam ser agentes de transformação, é necessário (re)pensar o processo de formação oferecido pelas instituições acadêmicas, que se mostram aliadas à colonialidade, promovendo epistemologias e práticas eurocêntricas. Muitas dessas perspectivas não dialogam com a realidade brasileira e perpetuam modos de subjetivação que reproduzem a violência colonial. No estudo sobre as produções de Virgínia Leone Bicudo e Neusa Santos Souza para a psicologia antirracista, Navasconi e Moscheta (2023, p.2) partem da seguinte problemática: “é possível construir uma Psicologia antirracista?” e discorrem sobre esta questão:

A pergunta é retórica, pois, desde já, afirmamos uma posição epistemológica e política que demarca que essa construção deve ser possível, pois, se não for, nenhuma Psicologia nos servirá. Mas a pergunta (como qualquer pergunta) está carregada de pressupostos. Nesse caso, pressupõe que a Psicologia que temos hoje segue atravessada pelo racismo e, assim, contribui para a perpetuação das desigualdades de raça. Essa falha será analisada nesse artigo, sobretudo, sob o viés do apagamento dos saberes antirracistas produzidos no campo, por meio do conceito de epistemicídio. Ao lançar esse questionamento à Psicologia, pressupomos, também, que ela tem algo a contribuir com a luta antirracista (Navasconi; Moscheta, 2023, p.2).

É também por acreditar na possibilidade de uma psicologia decolonial e antirracista que esse artigo se faz. E nesse sentido, também é importante destacar alguns avanços obtidos a partir da construção de normativas da própria categoria profissional. A resolução do Conselho Federal de Psicologia - CFP no 18/2002, estabelece normas de atuação para profissionais em relação ao preconceito e à discriminação racial, visando sua total dissolução (CFP, 2002). O texto da Resolução se baseou na Declaração dos Direitos Humanos, na Declaração de Duban que ratifica os princípios de igualdade e não discriminação como também na Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial. Os dispositivos apresentados determinam ao profissional psicólogo que não exerça qualquer ação que favoreça a

discriminação, que não use técnicas que reforcem o preconceito e estereótipos e que não colabore com serviços ou eventos discriminatórios. Logo, além de ter o dever de utilizar o seu conhecimento para combater a opressão e a marginalização das vítimas, o psicólogo deve se colocar na linha de frente para disseminar informações e ações que possam conscientizar a população sobre esse crime.

Trabalha-se com a hipótese de que o racismo é a expressão de uma aliança inconsciente com a finalidade de perpetuar a dominação de um grupo sobre outro, garantindo que os negros sejam inferiores. Como expressão de uma aliança inconsciente, o racismo é transmitido intergeracionalmente e validado nos vínculos estabelecidos nos grupos (Benedito; Fernandes, 2020, p.5).

Benedito e Fernandes (2020) enfatizam que, para promover mudanças significativas, é essencial atuar nas formações psíquicas. Isso implica modificar a maneira como nos relacionamos, aceitando transformações e legitimando as diferenças. Somente ao romper com a cultura de inferiorização das pessoas negras é que essas mudanças se concretizarão. Portanto, é crucial transmitir às próximas gerações que a verdadeira ameaça é viver em uma sociedade onde as diferenças, de qualquer natureza, impedem o acesso aos direitos civis.

Costa (2022) enfatiza que, embora já exista uma produção significativa acerca da interface de psicologia e relações raciais, a maioria das pesquisas estão canalizadas para psicologia em termos gerais e psicologia social. Diante desta constatação percebeu-se uma lacuna a ser completada visto a baixa produção em psicologia clínica antirracista. Destarte, em sua tese, concluiu que a clínica psicológica ainda é um lugar racista e que para mudar este cenário mister a compreensão do racismo estrutural para não reproduzi-lo.

Silva Júnior, Martins e Santos (2022) descrevem uma forma de enfrentamento ao racismo pela realização de intervenção psicossocial em escolas de ensino médio. Construir ações ao longo do ano letivo para romper o viés de debate de questões raciais somente em dias específicos, como o dia 13 de maio e 20 de novembro, dia da abolição da escravização e o da consciência negra. Para estes autores faz-se necessário compreender a tecnologia da informação e as redes sociais como veículos da inferiorização racial, mas também de combate do próprio racismo. Assim, as discussões no ambiente escolar configuraram-se num mecanismo da psicologia antirracista que visa a desconstrução de práticas discriminatórias, preconceituosas e também um modo de reparação social ao povo negro.

Pena (2017) analisou uma página criada no Facebook intitulada: “30 dias sem racismo”, criada em novembro de 2016. A página fazia uma postagem por dia, apresentando casos preconceituosos e mostrando aos usuários como combater essa violência, fornecendo métodos

para se discutir a luta também no meio digital. Nesse sentido, nota-se uma prática também possível da Psicologia na atuação de combate ao racismo, seria pela presença digital de psicólogos, fornecendo acolhimento e orientação às vítimas a fim de minimizar os impactos sofridos (Pena, 2017).

Em suma, são muitos os desafios para a construção de uma sociedade com maior equidade nas interações sociais. A ciência psicológica como dispositivo para ocupar os espaços de diálogo e desconstrução, só será factível a partir de seu início no contexto de formação. Pensar o enfrentamento do racismo demanda uma compreensão histórica, social e cultural que são atravessados pelo processo de racialização e impactam a subjetividade, entendendo-a na interação mútua entre social e individual, não só de quem é atendido, mas pela própria identidade racial de cada profissional (Benedito; Fernandes, 2020).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Historicamente, o racismo no Brasil tem raízes que remontam ao período colonial e à escravização, cujas consequências impactam nas atuais estruturas sociais e culturais. Dessa forma, o artigo visou analisar o racismo nas mídias sociais e suas formas de manifestações, que vão desde discursos de ódio explícitos até formas mais sutis de discriminação. Verificou-se que, nas mídias sociais, o racismo se manifesta de maneiras diversas, demonstrando-se mais veementes em face das mulheres negras. O artigo também buscou meios de enfrentamento, contextualizando o racismo ao longo dos anos no país e explorando o papel da psicologia nesse âmbito.

Acredita-se que uma das formas de combate ao racismo é insistir na aplicação das leis existentes contra essa prática delituosa, valendo-se dos instrumentos jurídicos cabíveis quando da ocorrência deste crime virtual, considerando a interseccionalidade da questão racial e de gênero. Tal medida se faz relevante por representar um caráter punitivo aos criminosos, além de ser educativa para eles e para toda a sociedade brasileira.

Para além disso, deve ser de interesse social verificar a efetividade e aplicabilidade da nova Lei 14.532/2023 de injúria racial que intentou reprimir com rigor maior este crime, especialmente no meio digital para que seja de fato um recrudescimento dos atos racistas e não apenas um ato simbólico. No tocante às políticas públicas, a criação do Ministério da Igualdade Racial foi um marco histórico, mas que tem um longo percurso em termos de ações efetivas de conscientização, educação e enfrentamento do racismo no universo virtual. Embora no decorrer dos anos já tenham sido feitas campanhas de sensibilização e outras ações neste sentido pela

SEPPPIR, ainda se mostraram insuficientes, sendo fundamental maior empenho do Ministério atual diante da amplitude do racismo digital.

Ademais observou-se que o racismo permanece como uma cruel herança passada entre gerações e a pessoa negra acaba convivendo com esta situação de violência de maneira frequente. Sendo assim, a psicologia torna-se essencial para o desenvolvimento de uma nova mentalidade racial como também fonte de suporte terapêutico que mitiguem os efeitos do racismo no sujeito em sofrimento. Além do suporte direto às vítimas, a psicologia pode ajudar na criação de programas e intervenções educativas que promovam a conscientização da sociedade e a empatia social. Deve contribuir para a implementação de políticas eficazes de moderação de conteúdo e praticar a luta antirracista através da formação da(o) psicóloga(o) utilizando-se de materiais didáticos confeccionados por intelectuais negras(os), formando e empregando mais psicólogos e psicólogas negras, bem como, efetivando o previsto na Resolução do CFP no18/2002, contribuindo para uma formação cidadã e profissional para uma atuação antirracista.

Reconhece-se a existência de muitos desafios para o combate ao racismo, a pontuar a limitação de conteúdos sobre as atuações dos profissionais da área contra o racismo nas redes sociais. É possível perceber a necessária atuação direta dos psicólogos na sensibilização e conscientização generalizada do público virtual, bem como o acolhimento das vítimas que sofrem com ataques neste âmbito, ainda não é disseminada de maneira acessível. Este trabalho sublinha a necessidade de uma abordagem multifacetada e contínua para combater o racismo nas mídias sociais, integrando conhecimento histórico, psicológico e de Leis para fomentar um ambiente digital mais justo e acolhedor.

Sobre o estudo realizado, alguns fatores limitadores são identificados em sua elaboração como, principalmente, o tempo reduzido para aprofundamento teórico e análise mais abrangente das mídias sociais sobre o fenômeno do racismo, que, por sua complexidade histórica, social e estrutural, sugere-se uma investigação longitudinal e multidisciplinar, por exemplo.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Cláudia Lanyelle Revorêdo de; ALÉSSIO, Renata Lira dos Santos; DANFÁ, Lassana. Mulheres Negras e Construção de Sentidos de Identidade na Transição Capilar. *Psicologia & Sociedade*, v. 33, p. e224920, 2021. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=309367925011>. Acesso em 24 jun. 2024.

ARAÚJO, Jurandir de Almeida. Violência, Racismo e Mídia: a juventude negra em situação de risco. In *SURgência: Revista de Direitos e Movimentos Sociais*, Brasília, v. 1, n. 2, p. 462–482, 2018. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/18931>. Acesso em: 30 ago. 2023.

AZEVEDO, Celia Maria Marinho. *Onda Negra, Medo Branco: o negro no imaginário das elites – século XIX*. São Paulo: Paz e Terra, 2004.

BARDIN, L. *Análise de conteúdo*. Lisboa: Ed. 70, 2016.

BARRETO, Luciana. *Discurso de Ódio contra negros nas redes sociais*. Pallas Editora e Distribuidora Ltda., 2023.

BENEDITO, Maiara de Souza; FERNANDES, Maria Inês Assumpção. Psicologia e racismo: As heranças da clínica psicológica. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 40, e229997, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/6qtXvXGFnYmBfNwzhGSwjRM/?format=pdf>. Acesso em: 17 de ago. 2023.

BERLEZE, Michele; PEREIRA, Belinda Silva. O racismo nas redes sociais: o preconceito real assumido na vida virtual. In: 4º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: Mídias e Direitos da Sociedade em Rede. 2017. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/conteudo/o-racismo-nas-redes-sociais-o-preconceito-real-assumido-na-vida-virtual-0>. Acesso em 24 out. 2023.

BORGES, Pedro. Igualdade Racial tem o menor orçamento entre os ministérios; veja os valores. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 09 mai. 2023. Disponível em: <https://www.jb.com.br/brasil/politica/2023/05/1043691-igualdade-racial-tem-o-menor-orcamento-entre-os-ministerios-veja-os-valores.html>. Acesso em 20 jun. 2024.

BORGES, Roberto Carlos da Silva; MELO, Glenda Cristina Valim de. Quando a raça e o gênero estão em questão: embates discursivos em rede social. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 27, n. 2, e54727, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2019v27n254727>. Acesso em: 01 de nov. 2023.

BRASIL. Decreto nº 5.197 de 27 de agosto de 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/D5197impressao.htm. Acesso em 26 out. 2023.

BRASIL. Lei nº 7.716 de 05 de janeiro de 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm. Acesso em 26 out. 2023.

BRASIL. Lei nº 9.459 de 13 de maio de 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19459.html. Acesso em 26 out. 2023.

BRASIL. Lei nº 12.288 de 20 de julho de 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112735.html. Acesso em 26 out. 2023.

BRASIL. Lei nº 14.532 de 11 de janeiro de 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114532.htm. Acesso em 26 out. 2023.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/igualdade-etnico-racial/acoes-e-programas/politica-nacional-de-promocao-da-igualdade-racial>. Acesso em 26 out. 2023.

BRASIL. Secretaria Nacional de Juventude. Plano Juventude Viva. 2018. Disponível em: <https://atlasdasjuventudes.com.br/biblioteca/plano-juventude-viva-um-levantamento-historico>. Acesso em 29 set. 2023.

BRITO, Davi. Davi Brito on Instagram. 3 mar. 2024. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/C4Ei8yUO4-Q/?igsh=eXB6YTBzcG14YnNw>. Acesso em: 7 maio 2024.

CASAES, Diego; CÓRDOBA, Yasadora. Weaponised Information in Brazil. 2019. Disponível em: https://toda.org/assets/files/resources/policy-briefs/t-pb-63_casaes-and-cordova_weaponised-information-in-brazil.pdf. Acesso em 21 mai. 2024.

COSTA, Maria Conceição. Clínica psicológica antirracista. 2022. Disponível em: http://tede2.unicap.br:8080/bitstream/tede/1713/5/Ok_maria_conceicao_costa.pdf. Acesso em 17 nov. 2025.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. DIEESE. 2022. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/infografico/2022/populacaoNegra2022/index.html?page=4>. Acesso em 19 out. 2023.

HALL, Stuart. Da diáspora. 2003. Disponível em: <https://iedamagri.files.wordpress.com/2014/07/da-diaspora-stuart-hall.pdf>. Acesso em 27 out. 2023.

HASENBALG, Carlos. Discriminação e desigualdades raciais no Brasil. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

HOFBAUER, Andreas. Branqueamento e democracia racial: sobre as entranhas do racismo no Brasil. Santa Maria: EDUFSM, 2007.

G1 PERNAMBUCO. Modelo negro é alvo de racismo após publicação de fotos em campanha de shopping na internet. Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2020/09/25/modelo-negro-e-alvo-de-racismo-apos-publicacao-de-fotos-em-campanha-de-shopping-na-internet.ghtml>. Acesso em: 04 jun. 2024.

LEITE, Márcia Pereira. Preconceito racial e racismo institucional no Brasil. Le Monde Diplomatique Brasil, 2012. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/preconceito-racial-e-racismo-institucional-no-brasil/>. Acesso em 26 out. 2023.

LIMA, Telma Cristine Sasso de; MIOTO, Regina Célia Tamaso. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. *Revista Katál.*, v. 10, n. esp., p. 37-45, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/HSF5Ns7dkTNjQVpRyvhc8RR/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 23 nov. 2023.

LIPPOLD, W.; FAUSTINO, D. Colonialismo digital, racismo e acumulação primitiva de dados. *Germinal*, v. 14, n. 2, p. 56-78, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistagerminal/article/view/49760>. Acesso em: 17 nov. 2025.

MATA, Valdísia Pereira; SANTOS, Djean Ribeiro dos. O papel do psicólogo numa política pública de combate a práticas racistas. *Revista Brasileira de Psicologia*, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revbraspsicol/issue/archive>. Acesso em: 04 jun. 2024.

MAUES, Gustavo Brandão Koury; DUARTE, Kaique Campos; CARDOSO, Wladirson Ronny da Silva. Crimes virtuais: uma análise sobre a adequação da legislação penal brasileira. *Revista Científica da Faculdade Sete de Setembro*, 2018. Disponível em: <https://www.publicacoes.unirios.edu.br/index.php/revistarios/article/view/326/326>. Acesso em 26 out. 2023.

MELO, Rúrion Soares; SILVA, Felipe Gonçalves; MACHADO, Marta Rodrigues de Assis. A esfera pública e as proteções legais anti-racismo no Brasil. *Cadernos de Filosofia Alemã*, 2010. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/filosofiaalema/article/view/64822>. Acesso em: 26 out. 2023.

MIRANTE, Pipersam de Souza; GAMA, Júlio Cesar Boa Sorte Leão. Racismo nas redes sociais e em jogos virtuais. 2021. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/13246>. Acesso em 24 out. 2023.

MOORE, Carlos. *Racismo & Sociedade: novas bases epistemológicas para entender o racismo*. 3. ed. Belo Horizonte: Nandyala, 2020. Disponível em: http://msebrasil.org/mse/wp-content/uploads/2020/07/RACISMO-SOCIEDADE-3.ed_.pdf. Acesso em 17 nov. 2025.

NANDI, José Adelmo Becker. O combate ao discurso de ódio nas redes sociais. 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/187510>. Acesso em: 10 dez. 2023.

NAVASCONI, Paulo Vítor Palma; MOSCHETA, Murilo dos Santos. Contribuições de Virgínia Leone Bicudo e Neusa Santos Souza para uma psicologia brasileira antirracista. *Psicologia e Sociedade*, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/pyjVFqPDX7NYggmRYwV5JvM/>. Acesso em 25 fev. 2024.

NÚÑEZ, Geni. Efeitos do binarismo colonial na Psicologia. In: *CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Psicologia brasileira na luta antirracista: volume 1*. Brasília: CFP, 2022.
PALUCK, E. L.; GREEN, D. P. Prejudice reduction: What works? *Annual Review of Psychology*, v. 60, p. 339-369, 2009. Disponível em: <https://www.annualreviews.org/docserver/fulltext/psych/60/1/annurev.psych.60.110707.163607.pdf>. Acesso em 17 nov. 2025.

PENA, Kamila Dutra. Configurações do racismo nas redes sociais. 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/tede/9771/2/Arquivo%20total.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2024.

REZIO, Leonardo Luiz de Souza; SANTOS, Goiamérico Felício Carneiro dos. Paraísos raciais na web? 2013. Disponível em: <https://portalintercom.org.br/anais/centrooeste2013/resumos/R36-0319-1.pdf>. Acesso em 26 out. 2023.

SANTOS, Abrahão de Oliveira et al. Publicações nas revistas de psicologia e relações raciais. Arq. bras. psicol., 2020. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672020000300002. Acesso em: 03 jun. 2024.

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL. Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_promocao_igualdade_racial.pdf. Acesso em 26 out. 2023.

SILVA JÚNIOR, Paulo Roberto da; MARTINS, Suelen; SANTOS, Marcelo Moreira dos. Fogo nos Racistas. Amazônica Revista de Psicopedagogia, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufam.edu.br/index.php/amazonica/article/view/10262/7545>. Acesso em: 19 fev. 2024.

SILVA, Henrique Marques; LIMA, Marília Freitas. Crimes cibernéticos e o marco civil da internet. Revista ft. Disponível em: <https://revistافت.com.br/crimes-ciberneticos-e-o-marco-civil-da-internet-uma-analise-a-partir-do-cenario-brasileiro/>. Acesso em: 17 nov. 2025.
TESSAROLO, Felipe; SILVA, Nathália Esteves da. Claros ou escuros. Revista Comunicação, 2017. Disponível em: https://faesadigital.files.wordpress.com/2018/03/claros_ou_escuros_um_passeio_pela_histor.pdf. Acesso em 10 out. 2023.

THEODORO, Mário. Relações raciais, racismo e políticas públicas no Brasil contemporâneo. Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas, 2014. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/repam/article/view/18484/17139>. Acesso em: 10 dez. 2023.

TRINDADE, Luiz Valério. Discurso de ódio nas redes sociais. São Paulo: Jandaíra, 2022.
TV BAHIA. Baiana denuncia racismo nas redes sociais. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/11/13/bahiana-de-20-anos-denuncia-racismo-nas-redes-sociais-na-ba-apos-receber-mensagem-voce-sera-chicoteada-por-ser-preta.ghtml>. Acesso em: 7 maio 2024.